



Número: **0808591-83.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA (AUTOR)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27251 347	20/12/2019 18:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27251 348	20/12/2019 18:53	<a href="#">1 procuração</a>	Outros Documentos
27251 449	20/12/2019 18:53	<a href="#">2 IDENTIFICACAO CIVIL</a>	Documento de Identificação
27251 450	20/12/2019 18:53	<a href="#">3 COMPRO RESIDENCIA</a>	Outros Documentos
27251 451	20/12/2019 18:53	<a href="#">4 BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Outros Documentos
27251 457	20/12/2019 18:53	<a href="#">8 CERTIDAO DE DEBITOS E TRIBUTOS</a>	Outros Documentos
27251 453	20/12/2019 18:53	<a href="#">7 EXTRATO DE PAGAMENTO</a>	Outros Documentos
27251 454	20/12/2019 18:53	<a href="#">6 DOC MEDICO HOSPITALAR</a>	Outros Documentos
27251 455	20/12/2019 18:53	<a href="#">8 IMPOSTO DE RENDA</a>	Outros Documentos
28383 908	18/02/2020 18:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32039 298	03/07/2020 15:21	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
36363 244	06/11/2020 17:04	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
36363 595	09/11/2020 07:45	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
36402 445	09/11/2020 10:40	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36402 446	09/11/2020 10:40	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS- PARAIBA.**

**CLEBEVANIO DE MORAIS NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do documento RG 2535532 SDS/PB e CPF de nº 04221061430, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz, 125, Bairro Vitoria, cidade de Patos, CEP 58700-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

-

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **13/12/2018**, o que lhe causou, **PERDA ANATÔMICA E FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3190285576**, obtendo o não processamento do pedido extrajudicial, em que pese a NEGATIVA injustificada por parte da Promovida, restando à parte Promovente requerer a integralidade do seguro obrigatório, qual seja o valor de **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.



Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão.

## **DO DIREITO**

### **DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT**

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

*(...)*

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*

*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*



*§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora*  
(...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas



das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

***SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n° 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis n°s. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.***

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –*

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão n° 2.115/01, proferido nos autos do Recurso n° 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que



dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.



## **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.*

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos – PB, 20/12/2019.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24.411



**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *explicar* crescentar o que entender devido.



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018522135000000026302549>  
Número do documento: 19122018522135000000026302549

Num. 27251347 - Pág. 8



VANESSA SAMARA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CLEBEVANIO DE MORAIS NÓBREGA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do documento RG 2535532 SDS/PB e CPF de nº 04221061430, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz, 125, Bairro Vitoria, cidade de Patos, CEP 58700-000.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Pedro Firmino, 157, Edifício Jeová Salomão, sala 001, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requer, solicitar, pegar junto ao Hospital Regional Deputado Jandui Carneiro- Regional de Patos-PB, todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referentes a minha entrada neste referido instituto de saúde. **Receber mandados de pagamento ou alvarás no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, ou qualquer outro banco determinado por lei como depositário judicial.**

Patos - Paraíba, 10 de dezembro 2019.

Clebevanio de Moraes Nóbrega.

**Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro**  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9 9131-7273 / 9.8851- 1409



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018522749000000026302550>  
Número do documento: 19122018522749000000026302550

Num. 27251348 - Pág. 1



VANESSA SAMARA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DECLARAÇÃO

DECLARANTE: **CLEBEVANIO DE MORAIS NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do documento RG 2535532 SDS/PB e CPF de nº 04221061430, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz, 125, Bairro Vitoria, cidade de Patos, CEP 58700-000.

**DECARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaramos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 10 de dezembro 2019.

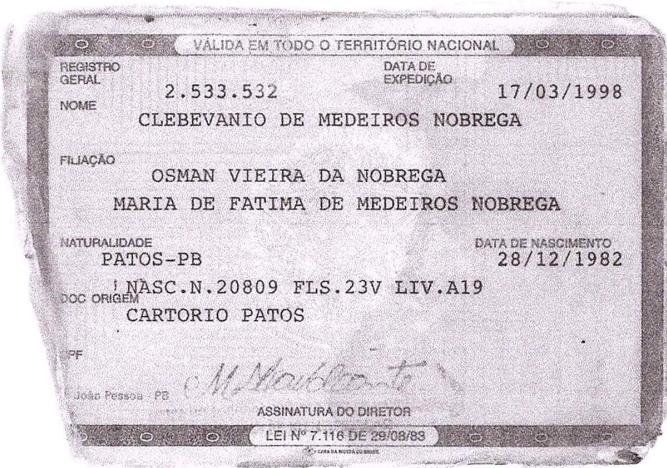
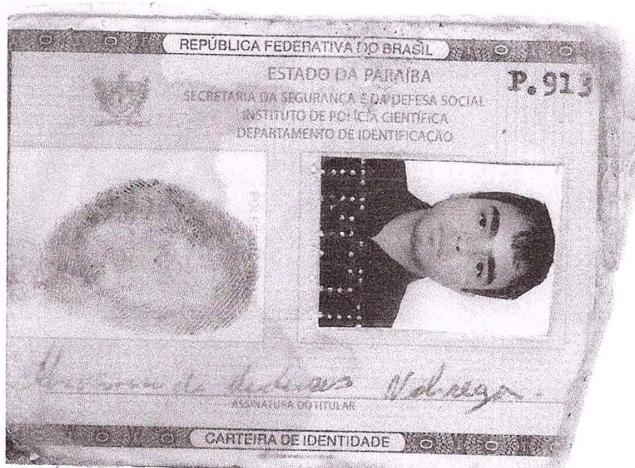
*Clebevanio de Moraes Nóbrega.*

**Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro**  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9 9131-7273 / 9.8851- 1409



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018522749000000026302550>  
Número do documento: 19122018522749000000026302550

Num. 27251348 - Pág. 2



22 ABR. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018523361400000026302551>  
 Número do documento: 19122018523361400000026302551

Num. 27251449 - Pág. 1

KAILLYNN DE MEDEIROS NOBREGA  
RUA ANTONIO LLU, 125 - VITORIA  
PATOS / PB CEP: 53708-040 (AG: 119)

Entrega: 21/12/2018 Referência: Dez / 2018  
Classe/Serviço: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Custo Redutor- João Pessoa / PB - CEP 58071-650  
Roteiro: 14 - 118 - 38C - 5180 NP medidor: 0008436264

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ: 03.926.182/0001-43 Iret: Ed 16.015.857-9  
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°01750  
Cód. para Déb. Automático: 0000451431

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2018	21/12/2018	23/01/2019	076.979.604-43 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** **5/451431-1**

**Canal de contato**

O Desligamento Pausado é uma interrupção de energia necessária realizar manutenção e melhorias na rede elétrica. Para saber se haverá desligamento na sua região acesse o nosso site ou o app Energisa On. Fique atento ainda aos avisos por SMS, e-mail, carta, jornal e rádio.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 22/11/18	Leitura 13943	Data 21/12/18	Leitura 14116	1
<b>Demonstrativo</b>				
CCI Descrição Quantidade Tarifa/ Cál. Valor Base Cálculo Alíq. ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) PIS/Cofins(R\$) (1,0645%) (4,9955%)				
C801 Consumo kWh	173.000,00	0,654400	147,81	147,81 27 38,91 147,81 1,80 7,38
C801 Adm. B. Antecipada		0,64	0,64 27	0,17 0,64 0,00 0,00
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
C807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA		17,30	0,00 0	0,00 0,00 0,00
C804 JUROS DEMORA 11/2018		0,65	0,00 0	0,00 0,00 0,00
C805 MULTA 11/2018		3,63	0,00 0	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 170,23 148,45 40,08 148,45 1,80 7,41  
Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

137 02/01/2019 R\$ 170,23

Histórico de Consumo (kWh)

163 | 163 | 140 | 118 | 121 | 88 | 132 | 132 | 112 | 104 | 164 | 208  
De /17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18

**RESERVADO AO FISCO**

2f84.8a11.b37c.0eb3.d863 f7fe.a95d.b77a.

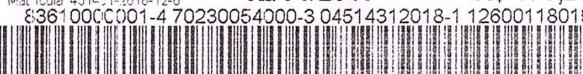
Indicadores de Qualidade 10/2018 - Páces			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIGMNSAL	1,03	0,00	NOMINAL	100,00	59,71
DIGTRIMESTRAL	1,06		Sobretensão	0,00	0,00
DIGANUAL	1,12		Subtensão	0,00	0,00
FICMNSAL	0,42	0,00	Contratada	0,00	0,00
FICTRIMESTRAL	0,65		LIMITEMIN. P/ F	202,00	1,95
FICANUAL	0,58		LIMITEMIN. P/ S	0,00	0,00
CPMSAL	1,54	0,00	LIMITEMIN. P/ S	0,00	0,00
DICI	1,22		LIMITESUPERIOR	231,00	41,00
			Total	170,23	100,00

**ATENÇÃO**

**Faturas em atraso**

- Leitura confirmada

**VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
02/01/2019 R\$ 170,23  
Matrícula 451431-2018-12-6  
83610000001-4 70230054000-3 04514312018-1 12600118019-2



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:45  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018523975800000026302552  
Número do documento: 19122018523975800000026302552

Num. 27251450 - Pág. 1

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 0303/2019

Aos **SETE (07)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil, **RÔNIS FERNANDES FEITOSA**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia Ad-Hoc, ao final assinado. Aí, por volta das 15h37min compareceu **CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA**, Brasileiro (a), RG 2533532 SSDS/PB, CPF 042.210.614-30, nascido(a) em 28/12/1982, Natural de Patos/PB, filho(a) de Osman Vieira da Nobrega e de Maria de Fatima de Medeiros Nobrega, residente na Rua Antonio Luiz, nº125, bairro Vitória, Patos/PB, Tel.: (45)9.9848-3726, A fim de prestar a seguinte ocorrência, A fim de prestar a seguinte ocorrência:

=====

Que, na data 31/12/2018, por volta das 13:00 horas, conduzia uma motocicleta de marca/modelo: HONDA/BIZ 125 ES, PLACA: NPV-4022/PB, RENAVAM: 0045702835-1, ANO/MODELO: 2012/2012, CHASSI: 9C2JC4820CR020796, Licenciada em nome de Veruzia da Conceição Silva, quando na Rua Projetada, bairro Nova Brasilia, a moto derrapou em uma areia, e o noticiante perdendo o controle da moto, caiu; que foi socorrido pelo SAMU, e conduzido ao Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade, onde ao ser examinado, foi constatado fratura no úmero proximal esquerdo .

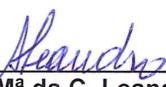
=====

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão. **(Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.**

Notificante: Clebevanio de Medeiros Nobrega.

Patos/PB, 07 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Mª da C. Leandro  
Escrivão de Policial Civil AD-HOC  
Mat.:138.428-7

22 ABR. 2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO - VTR: USB-03

## IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente / Usuário	Idade	Sexo:
31.12.2018		Alberônio Medeiros Nóbrega	36	<input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Local da Ocorrência	R: <u>Alberônio Medeiros Nóbrega</u>	Bairro	Médico Regulador	
Apoio no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/> Recusou atendimento <input type="checkbox"/> Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro				

## TIPO DE AGRADO:

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

## ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

## DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

## MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO  SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE  TRANSFERÊNCIA SIMPLES

OUTRO: \_\_\_\_\_

## TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO:

LOCAL: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

## EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

Algas húmidas em locais hirsutos

## DADOS VITAIS:

VVAA:  LIVRE  OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO:  >30rpm  <30rpm / PULSO RADIAL:  Presente  Ausente / PAS:  >90mm Hg  < 90mm Hg

P.A: 140x80 FC: FR: 86 TEMP.: 36 °C - GLICEMIA: 100 mg/dl - E. Com a: 98% SpO2s/O2: 98% SpO2c/O2: 98%

## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade  Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída  Comunicação verbal Prejudicada  Confusão Aguda  Deambulação Prejudicada  Débito Cardíaco Diminuído  Desobstrução Ineficaz das VVAA  Disreflexia Autônoma  Dor Aguda  Hipertermia  Hipotermia  Integridade da Pele Prejudicada  Integridade Tissular Prejudicada  Medo  Intolerância a Atividade  Mucosa Oral Prejudicada  Padrão Respiratório Ineficaz  Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz  Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz  Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz  Perfusion Tissular Renal Ineficaz  Termorregulação Ineficaz  Troca de Gases Prejudicada  Ventilação Espontânea Prejudicada  Volume de Líquidos Deficientes  Volume Excessivo de Líquidos  Náusea  Retenção Urinária  Percepção Sensorial Perturbada  Interação Social Prejudicada  Incontinência Intestinal  Eliminação Urinária Prejudicada  Constipação  Outros:

## INTERVENÇÕES:

Vitória + AV. secundária + IMOBILIZADOR Conforto em  
princípio Rigida e não crítico +

## EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Vitória apresentou fato de sinal de fígado. Vítima da droga  
de morte em alta velocidade (SIC). APRESENTA VVAA ESCORR  
ciente pelo corpo queixa-se de dor intensa 10/10. Sint  
rem. Pelo conforto e enc. ao CHR

22 ABR. 2019

Alves Camboriú  
ENFERMEIRO  
COREN/PB: 467395



### FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES 2605473 CNPJ 08.778.268.0023/76  
NOME HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
ENDEREÇO RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N  
CIDADE PATOS UF PB

TC + RX

CLASSIF. RISCO VERDE  
ORIGEM VIA PÚBLICA  
PACIENTE CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA  
NOME SOCIAL  
FILIAÇÃO I MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS NOBREGA  
NASCIMENTO 28/12/1982  
PROFISSÃO REDEIRO  
ENDEREÇO RUA ANTONIO LUIZ  
CIDADE PATOS  
TELEFONE (83)9394-6061  
CNS 706200510542966  
ESTADO CIVIL CASADO

FILIAÇÃO II  
IDADE 36a 0m COR PARDO GÊNERO M  
BAIRRO SAO SEBASTIAO  
CEP 58706040  
CELULAR  
CPF 042.210.614-30  
REG. NASC.

F.A.A 24008 PRONTUÁRIO 14547  
MOTIVO ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)  
DATA 31/12/2018 Horário: 13:49  
CARATER 02 - URGENCIA  
CONVÉNIO SUS AMBULATORIO  
TRANSPORTE SAMU  
MÉDICO GILVANEY JOSE VENANCIO DA SILVA

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL Maria de Fátima M. Nobrega

PESO= PA= X mmHg TEMP=

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)  
Acidente de moto  
Motociclista  
meio dia

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO)

SOLICITAÇÃO DE PARECER Transtorno do humor  
H min

DIAGNÓSTICO Transtorno do humor CID

PROCEDIMENTO (DESCRÍÇÃO) Exame de humor

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS

SG 5 mg - 1000 ml  
lactulose

OBSERVAÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO

MÉDICO/CRM/CNS

*Leandro*  
CBO

EXCLUSIVO PARA ONCOLOGIA

ESTADIMENTO PELO SISTEMA TNM

0305060061

22 ABR. 2019

0304040116





Atendimento: 000000143771

Idade: 36 anos

Paciente: CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA

Data: 31/12/2018

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO ESQUERDO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Fratura cominutiva do úmero proximal esquerdo, com leve desalinhamento ósseo, contemplando os tubérculos maior e menor, bem como seus colos cirúrgico e anatômico. Superfície articular da cabeça umeral apresenta-se preservada ao método.

Restante da estrutura óssea sem alterações ao método.

Lâmina de líquido articular.

Aumento e densificação das partes moles do ombro esquerdo, adjacentes à fratura descrita.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

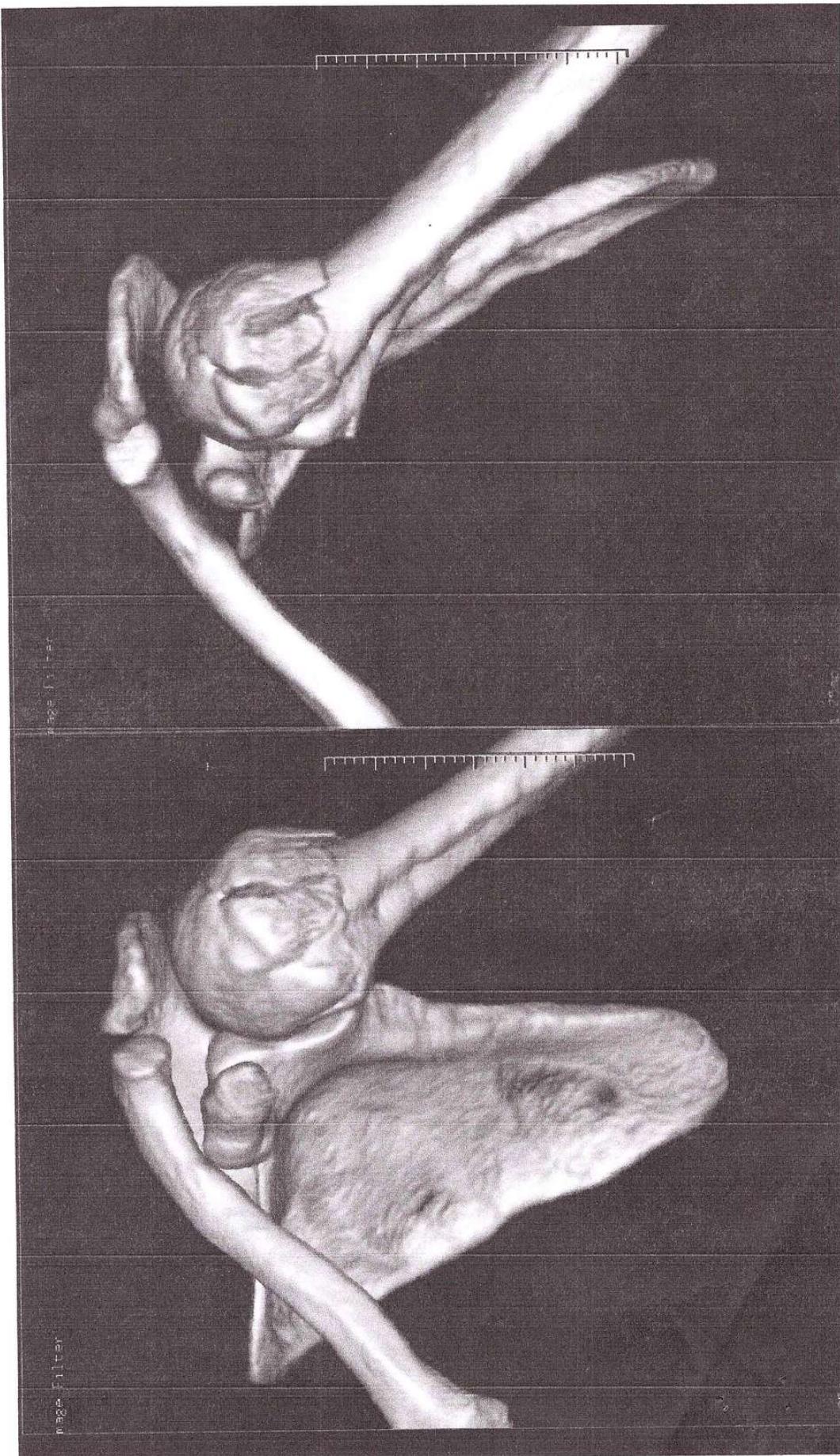
Este laudo foi liberado em 31/12/2018 16:25.

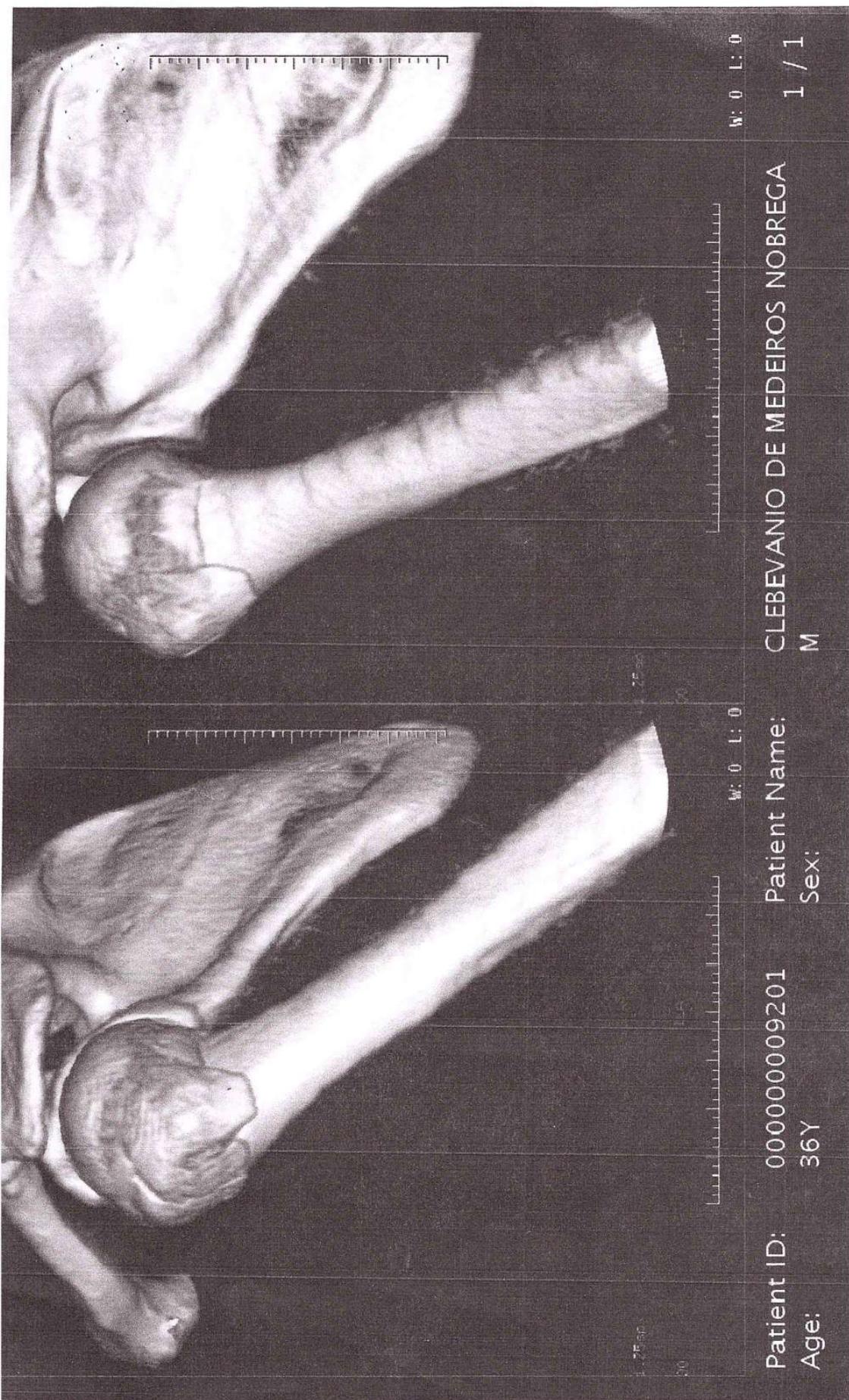
Dr. Antonio Gabriel de Jesus Barbosa  
CRM - 52905739

22 ABR. 2019



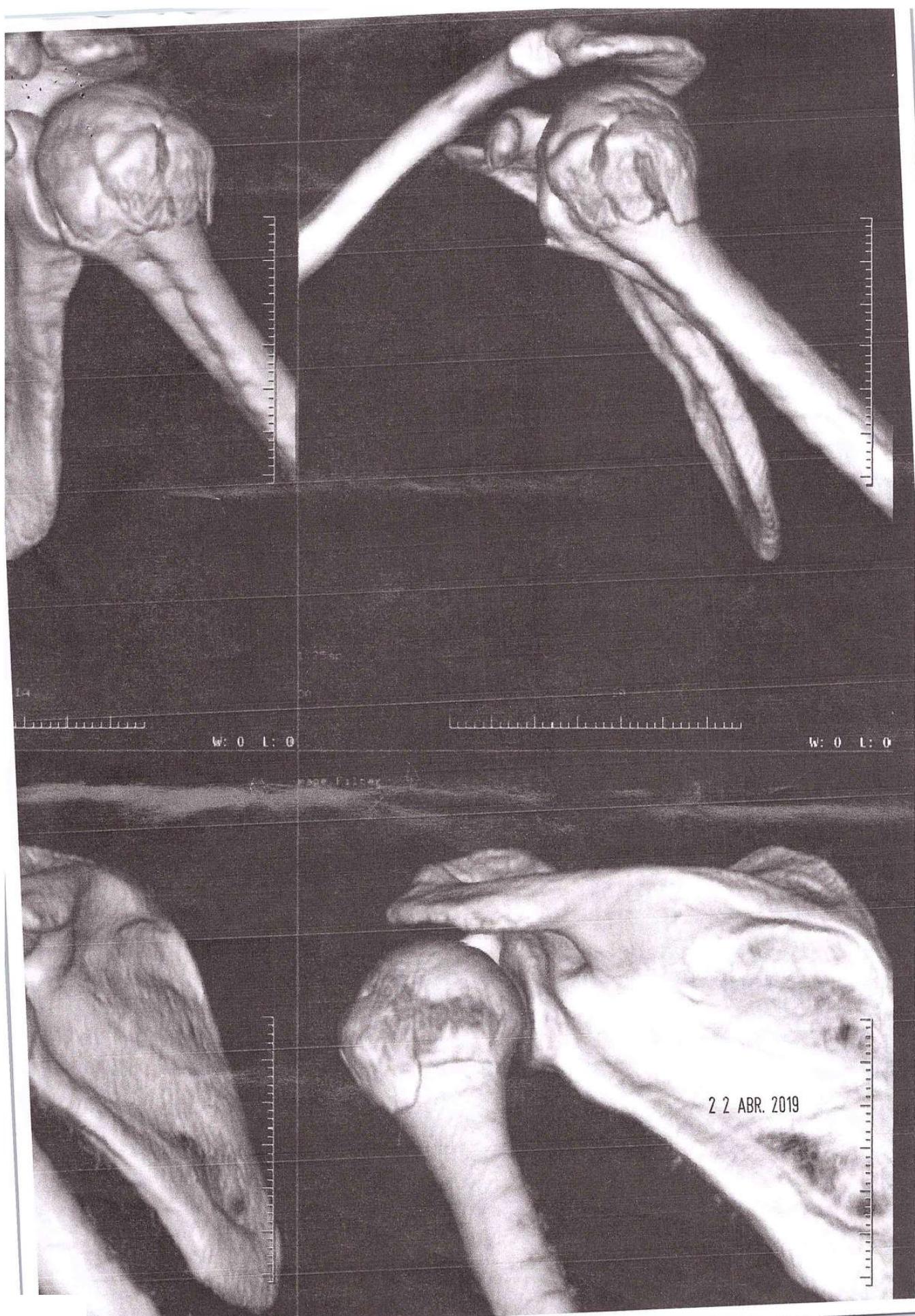
21 ABR. 2019





Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018525202800000026302559>  
Número do documento: 19122018525202800000026302559

Num. 27251457 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 20/12/2019 18:52:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018525202800000026302559>  
Número do documento: 19122018525202800000026302559

Num. 27251457 - Pág. 6



## DR. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Fraturas - Correção de Deformidades da Criança e do Adulto  
Tratamento da Escoliose - Doenças da Coluna Vertebral  
Doenças Ósseas em Geral e Fisioterapia

TEOT - Título de Especialização em Ortopedia e Traumatologia - Nº 01213

Residência Médica em  
Traumato-Ortopedia no  
Hospital dos Servidores do  
Estado do Rio de Janeiro



Pós-Graduação em  
Medicina Física e  
Reabilitação na PUC do  
Rio de Janeiro



Membro Titular da  
Sociedade Latino  
Americana de Ortopedia  
e Traumatologia



Membro Titular  
Concursado da Sociedade  
Brasileira de Ortopedia  
e Traumatologia



Membro da Sociedade  
Brasileira de Medicina  
Física e Reabilitação



Sócio Fundador do Centro  
Brasileiro de Estudos da  
Coluna Vertebral



Membro Titular da  
Sociedade Brasileira de  
Ortopedia Pediátrica

CLEBEVANIO DE MEDEIROS NÓBREGA

### LAUDO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE , CLEBEVANIO DE MEDEIROS NÓBREGA , FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO NO DIA 31 12 2018, APRESENTANDO FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL, QUE FOI TRATADA COM IMOBILIZAÇÃO E FISIOTERAPIA DO OMBRO ESQUERDO

CID.10 S42.2

#### AUTORIZAÇÃO:

Eu, CLEBEVANIO DE MEDEIROS NÓBREGA , autorizo o(a) Dr.(a) Antonio Ivanés de Lacerda a registrar o diagnóstico codificado CID- 10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do (a) paciente ou responsável legal

Patos, 07 de Fevereiro de 2019 Dr. ANTONIO IVANES DE LACERDA  
CRM 3038 PB

QUEM VALORIZA O MÉDICO, VALORIZA A VIDA.

RETORNO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ H

AV. PEDRO FIRMINO, 244 - TELS.: (83) 98770.6843 / 99912-6390  
58.700-071 - PATOS - PARAÍBA  
e-mail: ivaneslacerda@bol.com.br

22 ABR. 2019





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190285576 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIREL  
**BENEFICIÁRIO** CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA

**CPF/CNPJ:** 04221061430

#### Posição em 20-12-2019 18:27:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/05/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/oHqLhHzlIdEuN2usRqjnwe=/api_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yTUCiEOVOvK8iSPKkgiCVsc=">Download</a>
25/04/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/hZYDHLAvkaWxhVgzvJQB2gapi_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yTUCiEOVOvK8iSPKkgiCVsc=">Download</a>





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

## Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

## Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA**  
**CPF: 042.210.614-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:52:24 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **ADA7.0DA1.E8A8.87E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**CLEBEVANIO DE MORAIS NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do documento RG 2535532 SDS/PB e CPF de nº 04221061430, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz, 125, Bairro Vitoria, cidade de Patos, CEP 58700-000, Estado da Paraíba, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou **ISENTO (A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal) e assumo a responsabilidade pelo alegado.

Patos/PB – 12 de dezembro de 2019.

Clebevanio de Moraes Nobreza.

Assinatura





**Poder Judiciário da Paraíba**

**5ª Vara Mista de Patos**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de demanda na qual a parte autora requereu a gratuidade da justiça. Destarte, a fim de viabilizar a apreciação deste pedido, considerando que o NCPC prevê a possibilidade de redução ou de parcelamento das custas processuais, intime-se a parte autora para, em **15 (quinze) dias**:

**1. Informar os seguintes dados:**

- Profissão:
- Remuneração:
- Estado civil:
- Número de filhos menores de idade ou incapazes:
- Profissão do cônjuge/companheiro(a):
- Remuneração do cônjuge/companheiro(a):
- Empresas das quais é titular:
- Empresas das quais o cônjuge/companheiro(a) é titular:

**2. Apresentar a simulação do valor das custas e despesas em relação às quais requer a gratuidade.**

**3. Juntar aos autos os seguintes documentos, referentes à parte autora e a eventual cônjuge/companheiro(a):**

- Comprovantes de renda dos últimos 3 (três) meses (carteira de trabalho, contracheques, etc.);
- Extratos de contas bancárias dos últimos 3 (três) meses;
- Faturas de cartão de crédito dos últimos 3 (três) meses;
- Cópia da última DIRPF ou declaração de isenção assinada de próprio punho; e
- Cópia da última DIRPJ das empresas das quais é titular.

**É facultado à parte autora, na mesma petição:**

**1. Recolher as custas judiciais e despesas processuais, ressaltando que tais verbas poderão lhe ser reembolsadas pela parte ré na hipótese de procedência dos pedidos formulados na exordial;**

**2. Requerer redução ou parcelamento (NCPC, art. 98, §§ 5º e 6º); ou**

**3. Ratificar o pedido de gratuidade da justiça.**



PATOS, 18 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 18/02/2020 18:13:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021818131386700000027370760>  
Número do documento: 20021818131386700000027370760

Num. 28383908 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**

**5ª Vara Mista de Patos**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora, regularmente intimada, deixou transcorrer sem manifestação o prazo para a juntada dos documentos necessários à apreciação do pedido da gratuidade da justiça.

**Destarte, diante da não comprovação da insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, INDEFIRO o benefício da gratuidade da justiça.**

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento acerca desta decisão e, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (NCPC, art. 290).

Decisão publicada com a inserção no sistema PJe.

PATOS, 3 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito



## CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora, intimada conforme expediente abaixo:

Decisão (4944488)

**CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA**

Expedição eletrônica (07/07/2020 08:46:51)

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO registrou ciência em 09/07/2020 23:10:07

Prazo: 15 dias

PATOS

6 de novembro de 2020

LYGIA SIBELLE FERREIRA REMIGIO TORRES



Assinado eletronicamente por: LYGIA SIBELLE FERREIRA REMIGIO TORRES - 06/11/2020 17:04:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110617044635400000034717067>  
Número do documento: 20110617044635400000034717067

Num. 36363244 - Pág. 1



## ESTADO DA PARAÍBA

### PODER JUDICIÁRIO

#### COMARCA DE PATOS – 5<sup>a</sup> VARA MISTA

#### SENTENÇA

PROCESSO N<sup>º</sup> 0808591-83.2019.8.15.0251

#### **Vistos.**

Trata-se de processo em que houve o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, tendo a parte autora deixado transcorrer sem manifestação o prazo para o recolhimento das custas judiciais.

#### **É o relatório. Decido.**

No caso dos presentes autos, a parte autora não efetuou o pagamento das custas judiciais devidas, de modo que se impõe a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 102, parágrafo único, e 485, inciso X, do NCPC.

**Diante do exposto, com fundamento nos artigos 102, parágrafo único, e 485, inciso X, do NCPC, extinguo o processo sem resolução do mérito, por ausência de pagamento das custas judiciais.**

Sentença publicada e registrada com a inserção no sistema PJe.

Intime-se a parte autora.

Dispensada a intimação da parte ré, ainda não citada.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Patos, 6 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 09/11/2020 07:45:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110907455193100000034717727>  
Número do documento: 20110907455193100000034717727

Num. 36363595 - Pág. 1

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 09/11/2020 07:45:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110907455193100000034717727>  
Número do documento: 20110907455193100000034717727

Num. 36363595 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
5ª Vara Mista de Patos**

---

PROCESSO Nº 0808591-83.2019.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

SEGUE, EM PARTE, TRECHO DA SENTENÇA DE ID Nº 36363595:

*Diante do exposto, com fundamento nos artigos 102, parágrafo único, e 485, inciso X, do NCPC, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de pagamento das custas judiciais.*



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ - 09/11/2020 10:40:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110910402924500000034753699>  
Número do documento: 20110910402924500000034753699

Num. 36402445 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
5ª Vara Mista de Patos**

---

PROCESSO Nº 0808591-83.2019.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLEBEVANIO DE MEDEIROS NOBREGA  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

SEGUE, EM PARTE, TRECHO DA SENTENÇA DE ID Nº 36363595:

*Diante do exposto, com fundamento nos artigos 102, parágrafo único, e 485, inciso X, do NCPC, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de pagamento das custas judiciais.*



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ - 09/11/2020 10:40:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110910402994900000034753700>  
Número do documento: 20110910402994900000034753700

Num. 36402446 - Pág. 1